



PROJETO DE LEI Nº 177/2018

Dispõe sobre a implantação, manutenção e substituição dos hidrômetros para os consumidores do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga – SAAE promoverá, a partir da vigência desta Lei, de forma gratuita, quando necessário ou solicitado, a instalação, a manutenção e a substituição dos hidrômetros nos imóveis devidamente registrados na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

§1º A instalação do hidrômetro para imóveis em construção dependerá da apresentação da aprovação do projeto de construção pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

§2º Fica o SAAE de Ibitinga proibido de instalar hidrômetro nas novas construções que não detenham projetos aprovados pela autoridade competente do Município.

§3º A substituição do hidrômetro, para efeito do *caput* deste artigo, ocorrerá sempre que os técnicos do SAAE constatarem que o equipamento apresenta avarias, ausência ou falhas de medição, em razão da ação do tempo, que importe em prejuízo ao regular de abastecimento de água ao consumidor ou aos critérios de cobrança pelos serviços.

§4º A manutenção e a substituição de hidrômetros independem de autorização do consumidor, bastando que o mesmo seja previamente avisado.

§5º Os hidrômetros serão instalados nos imóveis em regime de comodato, de propriedade exclusiva do SAAE.

Art. 2º É obrigatório o uso de hidrômetros para aferição do consumo de água em todas as unidades ligadas ou a serem ligadas à rede de abastecimento de água, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a cobrança ao consumidor pelos serviços de manutenção ou de troca de hidrômetro, pela SAAE, nos seguintes casos:

I – constatada existência de defeito no hidrômetro que necessite de reparo, em razão do mau uso ou utilização fora dos padrões técnicos definidos, pelo consumidor;

II – constatada a prática de vandalismo ou violação de hidrômetro;

III – constatada fraude no fornecimento e na cobrança de água por culpa ou dolo do contribuinte.

§1º Os fatos previstos neste artigo dependerão de laudos técnicos emitidos pela Autarquia.

§2º A forma de cobrança e os valores serão definidos em Decreto Municipal.

Art. 4º Fica o SAAE autorizado a promover a substituição dos hidrômetros por equipamentos tecnologicamente mais modernos, sempre que necessário, para melhorar a eficiência do sistema de fornecimento de água do Município.

§ 1º A substituição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser previamente informada ao consumidor, sem a implicação de qualquer cobrança adicional.





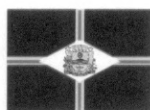
§ 2º Caberá ao Decreto estabelecer as particularidades de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.073, de 23 de abril de 1975.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 28 de novembro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ofício nº 1.446/2018
Ibitinga, 28 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 177/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre a implantação, manutenção e substituição dos hidrômetros para os consumidores do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

É importante que sejam estipuladas regras para a instalação e substituição de hidrômetros, visto que tal situação encontra-se desatualizada, pois a Lei que versa sobre o assunto é de 1975. O intuito deste projeto é também regulamentar a cobrança de manutenção e troca de hidrômetros para casos específicos, dentre eles o reparo em razão de mau uso e a prática de vandalismo.

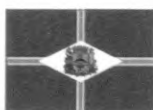
O Projeto de Lei apresentado visa um melhor atendimento aos munícipes trazendo amparo em relação à manutenção e troca, além de atualizar a legislação municipal, de acordo com as regras da Lei Federal de Saneamento.

Certos de que poderemos contar com o apoio de tão Nobre Casa de Leis, agradecemos e encaminhamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

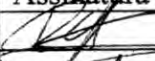

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 29 de novembro de 2018

Ao 29 dias de novembro de 2018 as 18h00min no “Auditório Cidade Ternura” localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta os seguintes projetos de lei; PL 179/2018 que autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dentro da Secretaria de Desenvolvimento Social; PL nº178/2018 que cria o Programa de Desligamento Voluntário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); PL nº 176/2018 que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao SAAE no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para suprir dotações que encontram-se com saldos insuficientes, através de anulação de demais dotações; e o PL nº177/2018 que versa sobre a instalação de hidrômetros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. A audiência foi presidida pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Receitas, Raphael Guilherme Araujo Torrezan. Estiveram presentes o munícipe Fernando Paulo Pereira Racy, e o representante do SAAE André Bazoni. Os projetos foram apresentados para o público presente. O munícipe Fernando Racy se manifestou acerca do PL 178/2018 dizendo que por se tratar de interesse específico do servidores públicos a cidadania tem pouco a se manifestar sobre este projeto, além de que entende que quem deveria estar aqui para defender os interesses da categoria seria o sindicato que representa a categoria, desta maneira o munícipe não tem nada a dizer sobre o projeto de lei em questão; o munícipe também abordou o PL nº177/2018 apontando que o Artigo 3º, inciso I, detém problemas redacionais que precisam ser revisados, pois abre margem para questionamentos vindouros, também destacou erros redacionais no Artigo 5º, propondo que este artigo seja excluído tendo em vista fere o princípio constitucional administrativo da impessoalidade e que pode ser derrubado através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. Desta maneira, sugeriu-se que o Projeto não seja encaminhado a Câmara Municipal desta maneira. O munícipe Fernando Racy questionou para o que seria destinada a suplementação constante no PL nº 179/2018, o representante da prefeitura Raphael Torrezan informou que este será destinado para compra de armários para organização da documentação; referente ao PL nº 176/2018 não houve qualquer manifestação. O munícipe aproveitou o espaço de participação popular da Audiência Pública e a presença do representante do SAAE para tratar sobre problemas na cobrança de água e esgoto, questionando e demonstrando problemas da cobrança indevida da tarifa de água. Desta maneira, propôs que se deva desenvolver uma política de tarifa “zero” nos casos de consumo até 0,1 metros cúbicos de água, para isso propôs uma emenda na legislação vigente sobre o tema. O representante do SAAE concordou com ideia do projeto, e ficou incumbido de desenvolver e remeter tal emenda na lei. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada.

Nome	RG	Assinatura
Raphael G. L. Torrezan	49957492-1	
Fernando Paulo Pereira Racy	3553776-0	
André Bazoni	33199012	